

Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 091/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação
Psicólogo	01	NS	П	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

- **Art. 3**º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.
- **Art. 4**º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 05 ASSISTÊNCIA AOS JOVENS E ADULTOS 2.039 GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO 1047 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de outubro de 2014.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporário de 01 Psicólogo, para trabalhar no CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Atualmente este serviço de proteção social básica do município de Gramado conta com técnicos sociais, em específico: assistente social e terapeuta ocupacional bem como com orientador social e assistentes administrativos, conforme previsto na NOB/RH. No entanto, para adequação da equipe técnica, responsável pela execução dos serviços que fazem parte do CRAS, dentre estes o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, faz-se necessária a contratação de profissional da área de psicologia para atuação com ênfase em psicologia social pois o CRAS é responsável pela execução de serviços de caráter preventivo, protetivo e proativo, devendo dispor de acompanhamento psicossocial aos seus usuários e seus respectivos núcleos familiares quando necessário.

Tal urgência da contratação se dá a fatos que vem ocorrendo e que devem ser tratados na área de psicologia no Serviço de Fortalecimento de Vínculos Projeto Sapeca que atende crianças de 05 a 12 anos de idade que se enquadram Cadastro Único do Governo Federal, principalmente as famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e que encontram em risco e vulnerabilidade social. Este projeto tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Ressalta-se, ainda, que não existe concurso público vigente.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 20 de outubro de 2014.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ana Angela Soares Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Marcos Caleffi Pons Procurador-Geral do Município Débora Brantes Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br